

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 954, DE 2003 (MENSAGEM Nº 205/2003)

Aprova a Programação Monetária
relativa ao quarto trimestre de 2003

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Osmar Serraglio

I – RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo, oriundo do Senado Federal, intenta aprovar a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2003, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995.

No Senado Federal, obteve a matéria parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos, sendo encaminhado, logo depois, a esta Câmara dos Deputados, onde veio a ser distribuída, preliminarmente, à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que, unanimemente, opinou por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, o ilustre Deputado Lindberg Farias.

Em seguida, a proposição foi apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, que, unanimemente, opinou pela não-implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, concluindo, no mérito, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado Eduardo Cunha.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

do projeto de decreto legislativo em tela, a teor do que estabelece o art. 54, I, do Regimento Interno.

É o parecer.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame atende aos requisitos constitucionais e legais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, conforme dispõem, respectivamente, o art. 49, X, da Carta Magna, e o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.069, de 1995.

Ora, em sendo a matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, o projeto de decreto legislativo é o instrumento adequado para discipliná-la, nos termos do art. 109 do Regimento Interno e dos §§ 2º e 3º do art. 6º da citada Lei nº 9.069, de 1995.

Não contraria, pois, a proposição em apreço as normas constitucionais e legais vigentes, nada havendo, em consequência, a objetar no tocante à sua constitucionalidade e juridicidade.

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, inexistindo qualquer óbice que possa comprometer sua regular tramitação nesta Casa, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 954, de 2003, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2006.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator